



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2013 (DO Sr. MÁRCIO MARINHO)

Regulamenta a cobrança das tarifas dos serviços de guarda de veículos (Estacionamentos privados).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º as tarifas cobradas pelos serviços de guarda de automóveis deverá ser proporcional ao tempo de serviço efetivamente prestado, conforme regulamentação do Poder Público Municipal ou Distrital.

Art. 2º A periodicidade do reajuste geral das tarifas não poderá ser inferior a 12 (doze) meses.

Art. 3º Os reajustes de tarifas deverão ser calculados com base nos índices inflacionários.

Art. 4º Aplica-se aos estacionamentos o disposto no Art. 39, X, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 5º Poderá o Poder Público Municipal ou Distrital, em áreas concedidas, delimitar regiões na qual o valor do preço cobrado deverá ser controlado pelos órgãos competentes.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A falta de estacionamentos nos grandes centros urbanos tornou-se um problema que necessita urgentemente de uma intervenção do Poder Público. Temos verificado que as empresas que atuam no ramo de estacionamentos privados vem se aproveitando dessa falta de vagas para elevarem absurdamente seus preços, ficando o consumidor sem possibilidade de alternativa para estacionar a não ser que pague aquele preço exorbitante. Nesse situação verifica-se que o consumidor se encontra em clara

34D3875203

34D3875203

desvantagem, o que é vedado pelo Código de Defesa do Consumidor. Citamos como exemplo a Ação que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro ingressou contra um estacionamento privado que subiu de R\$ 14, em dezembro de 2010, para R\$ 38, em janeiro de 2011. Urge uma intervenção do Poder Legislativo Federal. A Confederação Nacional do Comércio ingressou contra lei estadual aprovada na Assembléia Legislativa, regulamentando a questão, alegando que compete a União regulamentar obrigações e contratos. Nesse sentido apresentamos a seguinte projeto de lei no qual garante a cobrança proporcional pelo tempo de serviço. Dessa forma um cliente que usa o estacionamento por 20 minutos não pode ser cobrado da mesma maneira daquele que o utiliza 1 hora. Igualmente propomos um controle na periodicidade dos reajustes e nos índices aplicados. Reforçando o Código de Defesa do Consumidor, aplicamos o disposto no art. 39, X, que veda o aumento sem justa causa. Por fim cremos que certas regiões da cidade são tão importantes, que exigem um controle maior do Poder Público, por isso permitimos que as tarifas sejam regulamentadas para se evitarem abusos.

Brasília, de 2013.

**Deputado MÁRCIO MARINHO
PRB/BA**

34D3875203

34D3875203